



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.235/91 -

"Acrescenta dispositivos ao  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICI-  
PAL e dá outras providênci  
as".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam introduzidos ao CÓDIGO TRIBU-  
TÁRIO MUNICIPAL o disposto nos Artigos 2º a 9º desta Lei.

Artigo 2º) - Ficam sujeitos à apreensão os bens'  
e documentos existentes em estabelecimentos de contribuintes  
de tributos municipais ou em trânsito, que constituam prova'  
de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único) - A apreensão poderá ser feita'  
ainda, relativamente às mercadorias sujeitas ao imposto so-'  
bre vendas de combustíveis líquidos e gasosos, nos seguintes  
casos:

I - quando transportadas ou encontradas mercado-  
rias sem as vias dos documentos fiscais que devam acompanhá-  
las ou quando encontradas em local diverso do indicado no do-  
cumento fiscal;

II - quando houver evidência de fraude, relativa'  
mente aos documentos fiscais que acompanharem as mercadorias  
no seu transporte;

III - quando estiverem as mercadorias em poder de  
contribuintes que não provem, quando exigida, a regularidade  
de sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Artigo 3º) - Poderão ser apreendidos livros, im-  
pressos e papéis, com a finalidade de comprovar infração à '  
legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

Artigo 4º) - Da apreensão administrativa será lavrado auto de apreensão dos bens apreendidos, assinado pelo detentor ou, na sua ausência ou recusa, por duas testemunhas e ainda, sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que fizer a apreensão.

§ 1º - Uma das vias será entregue ao detentor dos bens apreendidos e outra ao depositário, se houver.

§ 2º - Quando se tratar de mercadorias de fácil deterioração, essa circunstância será expressamente mencionada no auto de apreensão.

Artigo 5º) - O risco de perecimento natural ou da perda do valor do bem apreendido, é do proprietário ou detentor do mesmo, qualificados no momento de apreensão.

Artigo 6º) - A liberação de bens, livros, papéis, documentos e impressos apreendidos, só poderá ser feita quando:

I - o contribuinte comprove a regularidade da situação fiscal que motivou a apreensão dos mesmos;

II - mediante pagamento da multa, imposto e demais acréscimos legais e despesas de apreensão;

III - mediante depósito em dinheiro ou garantia idônea, real ou fideijussória, correspondente ao valor do débito referido no inciso anterior;

IV - o processo do auto de infração decorrente da apreensão transitar em julgado, como improcedente ou insubsistente.

Artigo 7º) - Estando o processo do auto de infração transitado em julgado, com apuração de débito fiscal, as mercadorias poderão ser levadas a leilão público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

Parágrafo Único) - Os livros, papéis, impressos e documentos apreendidos serão devolvidos, à critério do fisco, após transitado em julgado o processo do auto de infração, qualquer que seja o resultado, de procedência ou não da ação fiscal.

Artigo 8º) - Se as mercadorias apreendidas forem de rápida deterioração, será fixado no auto de apreensão, prazo máximo de 48 horas para a sua liberação, à critério do fisco, à vista do estado ou da natureza das mesmas.

Parágrafo Único) - Findo o prazo, sem pedido de liberação, as mercadorias serão avaliadas pela repartição fiscal e objeto de distribuição às instituições beneficentes locais.

Artigo 9º) - A falta de pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, sujeitará o contribuinte ou os responsáveis solidários, à multa equivalente a uma vez o imposto devido.

Parágrafo Único) - A aplicação da penalidade será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

Artigo 10) - O artigo 139 da Lei nº 1.603, de 24 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 139) - Fica estabelecido como Valor Padrão de Referência (VPR), para cálculo de valores, neste Código, o valor de Cr\$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta cruzeiros) com vigência no mês de setembro de 1991.

§ 1º - As taxas e os itens da Tabela do ISS, expressos em VPR, utilizarão o valor deste, vigente no mês de novembro de cada ano, para efeito dos lançamentos desses tributos no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 04 -

§ 2º - O Valor Padrão de Referência será atualizado mensalmente, com base na inflação apurada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)".

Artigo 11) - Passam a ter a seguinte redação os dispositivos abaixo, todos da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, com a redação dada pela Lei nº 1.835/87, de 27 de novembro de 1.987:

I - Os incisos I, II e III do Artigo 76:

<u>I- Estabelecimentos Industriais</u>	<u>Alíquota S/Valor Padrão Referência</u>	<u>Período</u>
a)- de 0 a 05 empregados	1,0	Anual
b)- de 06 a 10 empregados	2,0	"
c)- de 11 a 20 empregados	3,0	"
d)- de 21 a 50 empregados	4,0	"
e)- de 51 a 100 empregados	5,0	"
f)- de 101 a 200 empregados	6,0	"
g)- de 201 a 400 empregados	8,0	"
h)- de 401 a 600 empregados	10,0	"
i)- de 601 a 800 empregados	12,0	"
j)- de 801 empregados em diante	14,0	"

II- Estabelecimentos Comerciais

a)- sem empregados	0,4	Anual
b)- de 01 a 05 empregados	0,7	"
c)- de 06 a 10 empregados	1,0	"
d)- de 11 a 20 empregados	2,0	"
e)- de 21 a 50 empregados	3,0	"
f)- de 51 a 100 empregados	4,0	"
g)- de 101 empregados em diante	5,0	"

III- Estabelecimentos Prestadores de Serviços

Os constantes da lista a que se refere o Artigo 20:

1- Itens 1, 5, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 30, 39, 42, 47, 48, 53, 61 e 65.....	0,2	Anual
---	-----	-------

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 05 -

2- Demais itens..... 0,1 Anual

II - Os incisos I, II e III do Artigo 78:

<u>I- Estabelecimentos Industriais</u>	<u>Alíquota S/Valor</u> <u>Padrão Referência</u>	<u>Período</u>
a)- de 0 a 05 empregados	0,5	Anual
b)- de 06 a 10 empregados	1,0	"
c)- de 11 a 20 empregados	1,5	"
d)- de 21 a 50 empregados	2,0	"
e)- de 51 a 100 empregados	2,5	"
f)- de 101 a 200 empregados	3,0	"
g)- de 201 a 400 empregados	4,0	"
h)- de 401 a 600 empregados	5,0	"
i)- de 601 a 800 empregados	6,0	"
j)- de 801 empregados em diante	7,0	"

II- Estabelecimentos Comerciais

a)- sem empregados	0,4	"
b)- de 01 a 05 empregados	0,7	"
c)- de 06 a 10 empregados	1,0	"
d)- de 11 a 20 empregados	2,0	"
e)- de 21 a 50 empregados	3,0	"
f)- de 51 a 100 empregados	4,0	"
g)- de 101 empregados em diante	5,0	"

III- Prestadores de Serviços

Todos os itens do Artigo 20 0,1 Anual

III - O inciso I do Artigo 80:

	<u>Alíquota S/Valor</u> <u>Padrão Referência</u>	
I- Qualquer atividade	<u>Semestral</u> 0,35	<u>Anual</u> 0,7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 06 -

IV - Os itens 1, 2 e 3 do Artigo 83:

	<u>Alíquota S/Valor</u> <u>Padrão Referência</u>	
	<u>Semestral</u>	<u>Anual</u>
"1 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tableiros e semelhantes, ou como depósito de mercadorias ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta - por unidade de espaço.....	0,35	0,7
2 - Espaço ocupado com mercadorias nas feiras livres, com uso de qualquer móvel ou instalação - por unidade de espaço.....	0,35	0,7
3 - Espaço ocupado por parques de diversões - por semana ou fração e por m <sup>2</sup> .....		0,001

V - Os itens 2,3,4,5,6,7,8,9 e 10 do Artigo 86:

	<u>Alíquota S/Valor Padrão Referência</u>	
	<u>Anual</u>	
"2 - Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - por unidade.....	0,07	
3 - Publicidade na externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e outras formas semelhantes - por unidade.....	0,08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 07 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 - Publicidades internas e externas, no próprio estabelecimento com atividade de cinema.....	1,4
5 - Publicidade com faixas de tecidos, colocados em logradouros públicos - por unidade.....	0,07
6 - Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo .....	0,35
7 - Publicidades em veículos, utilizados para outras finalidades - por veículo...	0,14
8 - Publicidades por meio de projeções de filmes, diapositivos ou similares, em vias e logradouros públicos - por exibição.....	0,35
9 - Publicidade por meio de alto-falante - por corneta.	0,35
10 - Publicidade em teatros, circos, boates e similares - por local.....	0,35

VI - Os itens I a V do Artigo 90:

Alíquota S/Valor Padrão de Ref.

"1 - Construção e reconstrução de:	
a)- Casas populares até 70 m <sup>2</sup>	isento
b)- Edifícios e residências - por m <sup>2</sup> de área construída	0,007
c)- Edículas - por m <sup>2</sup> de área construídas.....	0,005
d)- Barracões e galpões - por m <sup>2</sup> de área construída....	0,001
e)- Chaminés - por unidade...	0,7
f)- Outras - por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,004

*Artes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 08 -

2 - Reformas, reparos e demolições de construções - por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,004
3 - Loteamentos e desmembramentos - por m <sup>2</sup> de área dos lotes.....	0,0007
4 - Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, desmembramento ou loteamento - por m <sup>2</sup> resultante da metragem da área lindeira e profundidade até 40 metros.....	0,0005
5 - Vistoria e fiscalização de obras:	
5.1 - residenciais	0,35
5.2 - comerciais e industriais:	
5.2.1 - até 300 m <sup>2</sup> de área construída	0,35
5.2.2 - mais de 300 m <sup>2</sup> até 600 m <sup>2</sup> de área construída	0,5
5.2.3 - mais de 600 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup> de área construída	0,7
5.2.4 - mais de 1.000 m <sup>2</sup> de área construída	0,9
VII - Os incisos do Artigo 114:	
<u>Alíquota S/Valor Padrão de Ref.</u>	
"I - Buscas em arquivos - por ano	0,07
II - Certidão de Cadastro Fiscal - por imóvel certificado	0,04
III - Outras certidões	0,04
IV - Carnês de tributos	0,035
V - Vistoria a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 113	0,35

*Aurlio*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

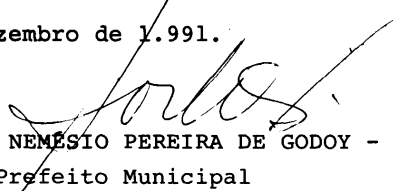
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

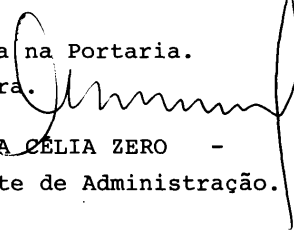
- 09 -

Artigo 12) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- MARIA CELIA ZERO -  
Assistente de Administração.